

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Walter Tosta)

Estende às pessoas jurídicas de direito público ou privado benefícios concedidos individualmente a atletas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei Estende às pessoas jurídicas de direito público ou privado benefícios concedidos individualmente a atletas.

Art. 2º. Os benefícios concedidos a atletas, individualmente, pela Administração Pública, são estendidos às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às entidades filantrópicas em proporção equivalente ao número de atletas de segmento esportivo determinado, desde que a pessoa jurídica ou a entidade filantrópica comprove hipossuficiência financeira e vinculação com o desenvolvimento das atividades desportivas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca contemplar pessoas jurídicas de direito público ou privado com a extensão de benefícios concedidos, individualmente a atletas, desde que comprovada pela pessoa jurídica hipossuficiência financeira.

Bem se sabe que eventos desportivos de grande importância se aproximam e serão sediados no Brasil.

Igualmente se sabe que diversos clubes, entidades e organizações que promovem ostensivamente a atividade esportiva carecem da concessão de incentivos e muitas vezes chegam ao absurdo de baixar suas portas em decorrência de não possuir meios suficientes de manter os seus atletas.

Deste modo, a presente proposição busca promover uma verdadeira porta de salvação aos clubes, organizações e demais entidades que essencialmente promovem a prática de esportes, e que quase sempre possuem o esporte como única fonte de renda para sua sobrevivência.

Ante o exposto e certo que a proposição contará com o apoio irrestrito dos ilustres Pares para aprovação é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

WALTER TOSTA
Deputado Federal
PMN/MG